



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820250218000182

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de empresa especializada para a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) na localidade de Cachoeira do Boi Morto, no município de Ubajara, Ceará, é imperativa para atender a uma demanda vital por infraestrutura de saúde pública na região. Atualmente, a população local enfrenta carências significativas no acesso a serviços básicos de saúde, o que compromete diretamente o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores.

Visando a melhoria desse cenário, a implementação de uma UBS é crucial, pois permitirá a ampliação da cobertura de atenção primária à saúde, essencial para prevenir agravos à saúde e reduzir a necessidade de atendimento hospitalar. Esta aproximação do serviço de saúde à população local vai ao encontro do princípio do interesse público, garantindo acesso mais eficiente e equitativo aos serviços de saúde.

O projeto desta Unidade Básica de Saúde está alinhado com a política nacional de saúde, priorizando a descentralização dos serviços e promovendo a saúde preventiva. Além disso, a nova UBS proporcionará um ambiente adequado para a prática clínica e administrativa, melhorando as condições de trabalho dos profissionais de saúde e, consequentemente, a qualidade do atendimento oferecido à população.

Analisando a necessidade de acordo com a Lei 14.133/2021, observamos que esta contratação cumpre com o princípio da eficiência, visando à otimização dos recursos públicos e maximização dos benefícios sociais. A carência de um serviço de saúde acessível e de qualidade na localidade justifica a prioridade deste projeto no plano de contratações da Prefeitura Municipal de Ubajara.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Nucleo de Atencao Basica	THALINE LOPES PEREIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação tem como objetivo definir os critérios necessários e suficientes à escolha da solução para a construção da Unidade Básica de Saúde - Cachoeira do Boi Morto. Esses critérios incluem práticas de sustentabilidade e padrões mínimos de qualidade e desempenho, com base nas leis e regulamentações específicas aplicáveis.

1. Requisitos Gerais.

a. Execução da obra de acordo com as normas técnicas brasileiras (NBR)

Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000
Ubajara - CE

CNPJ: 07.735.541/0001-07

pertinentes ao setor da construção civil.

- Implementação de soluções de engenharia que garantam a segurança estrutural e a durabilidade da edificação.
- Garantia de acesso seguro e eficiente aos serviços de saúde oferecidos pela UBS.

2. Requisitos Legais:

- Observância da Lei nº 14.133/2021, em especial das disposições relativas a licitações e contratos públicos.
- Atendimento às normas de acessibilidade, conforme a legislação vigente, garantindo acesso pleno a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Conformidade com a legislação trabalhista e de segurança no trabalho para a execução das obras.

3. Requisitos de Sustentabilidade:

- Uso de materiais que contribuam para a eficiência energética da edificação.
- Instalação de sistemas para captação e reuso de água pluvial, promovendo a redução do consumo de água.
- Implementação de práticas para gestão e destinação adequada de resíduos gerados durante a construção.

4. Requisitos da Contratação:

- Adequação do projeto aos padrões de qualidade do Ministério da Saúde para Unidades Básicas de Saúde porte I.
- Garantia de conforto térmico e acústico nas áreas internas da UBS.
- Implementação de sistemas de segurança contra incêndios e pânico, conforme legislação vigente.

Os requisitos necessários para a contratação buscam garantir que a UBS atenda plenamente às necessidades locais, promovendo a eficiência, a qualidade no atendimento à saúde e respeitando as normas ambientais e de acessibilidade. Estes requisitos foram delineados para promover uma competição justa e isonômica entre os licitantes, sem especificações excessivas que possam limitar a concorrência no processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação da construção da Unidade Básica de Saúde - Cachoeira do Boi Morto envolveu a análise das soluções de contratação atualmente utilizadas tanto por fornecedores quanto por órgãos públicos para obras de engenharia similares. As soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com fornecedores especializados em construção civil, mediante processo licitatório específico.
- Contratação por meio de terceirização, utilizando empresas que integrem um portfólio de serviços de construção e gestão de projetos.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs), embora não se aplique diretamente ao escopo atual de construção de UBS.

Na análise das opções acima, a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ubajara nesta contratação é a realização de um processo licitatório por concorrência eletrônica. Essa modalidade permite uma ampla participação de empresas especializadas, assegurando uma justa competição e a transparência do processo, além de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa em termos de custo-benefício. O processo licitatório também garante que todas as condições e especificações técnicas e legais sejam atendidas, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021.

Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000

Ubajara - CE

CNPJ: 07.735.541/0001-07

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação envolve a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) de porte I na localidade de Cachoeira do Boi Morto, no município de Ubajara, Ceará. Esta UBS tem como objetivo atender à demanda crescente por serviços de saúde na região, proporcionando um espaço adequado para o atendimento básico de saúde, com instalações modernas e eficientes.

- **Infraestrutura:** A construção contemplará uma área mínima conforme as especificações de uma UBS porte I, incluindo sala de triagem, consultórios, sala de vacinação, sala de procedimentos, farmácia, recepção e áreas administrativas. Toda a infraestrutura será adaptada às normas técnicas vigentes, garantindo qualidade e segurança.
- **Instalações:** Serão realizadas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias seguindo as normas técnicas brasileiras (NBR), visando a eficiência e segurança das operações diárias.
- **Acessibilidade:** A obra considerará as necessidades de acessibilidade em conformidade com a legislação vigente, incluindo rampas de acesso, banheiros adaptados e sinalização tátil para atender a todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiências ou mobilidade reduzida.
- **Sustentabilidade:** O projeto incluirá soluções sustentáveis, como o uso de materiais que promovem a eficiência energética, e, sempre que possível, sistemas para captação e uso de água da chuva, visando a redução do impacto ambiental.
- **Segurança:** Serão implementadas todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários, incluindo sistemas de prevenção contra incêndio e segurança no entorno da edificação.
- **Manutenção e Assistência Técnica:** O projeto considerará aspectos de manutenção e assistência técnica visando à durabilidade e ao bom funcionamento das instalações a longo prazo.

A escolha dessa solução se justifica por ser a mais adequada para atender às necessidades da população local, considerando o cumprimento das exigências normativas e a capacidade de oferecer um ambiente funcional, seguro e acessível. Esta solução proposta é a que melhor se alinha com os princípios de economicidade e eficiência, conforme preconiza a Lei 14.133/2021, promovendo o aproveitamento ideal dos recursos públicos disponíveis.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) porte I, na localidade de Cachoeira do Boi Morto.	1,000	Serviço

Especificação: Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) porte I, na localidade de Cachoeira do Boi Morto.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) porte I, na localidade de Cachoeira do Boi Morto.	1,000	Serviço	1.876.188,28	1.876.188,28

Especificação: Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) porte I, na localidade de Cachoeira do Boi Morto.

Av. Monsenhor Gonçalo Eufrazio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000

Ubajara - CE

CNPJ: 07.735.541/0001-07

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.876.188,28 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e considerando a importância de se realizar um processo licitatório que maximize a eficiência, a economicidade e a competitividade, decidiu-se pela ****adoção do parcelamento**** para a contratação da construção da Unidade Básica de Saúde - Cachoeira do Boi Morto.

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

- A construção de uma Unidade Básica de Saúde pode ser subdividida em diversos componentes e etapas, como infraestrutura, sistemas elétricos, hidráulicos e acabamento, sem comprometer a funcionalidade da obra como um todo.

2. Viabilidade Técnica e Econômica:

- A análise técnica e econômica indica viabilidade no parcelamento, pois permite a contratação de empresas especializadas em diferentes áreas da construção, assegurando a qualidade e a eficácia dos resultados.

3. Economia de Escala:

- O parcelamento foi planejado de forma a não comprometer a economia de escala, permitindo o controle de custos através da especialização e preços competitivos dos elementos ou serviços individualizados.

4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

- Com o parcelamento, espera-se aumentar a competitividade, permitindo a participação de um número maior de fornecedores de diferentes tamanhos e especializações, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para a Administração.

5. Decisão pelo Parcelamento:

- A decisão de parcelar o objeto é justificada por estudos que indicam que a divisão não só é técnica e economicamente viável como também otimiza resultados e promove maior inserção do mercado.

6. Análise do Mercado:

- As práticas do setor de construção civil, especialmente para obras de porte público, demonstram que o parcelamento de serviços e aquisições separadas é uma prática corrente e eficiente, alinhando-se com a realidade do mercado.

7. Consideração de Lotes:

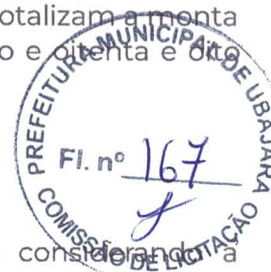
- A divisão em lotes possibilitará que fornecedores com capacidade limitada possam participar, desde que mantenham as condições de atendimento aos padrões e prazos estabelecidos, sem sacrificar a economia de escala.

8. Documentação e Justificativas Baseadas em Dados:

- Esta decisão é suportada por dados dos estudos de viabilidade e análises de mercado que apontam o parcelamento como a opção mais vantajosa.

9. Transparência e Conformidade:

- O processo de decisão para o parcelamento está devidamente documentado e em conformidade com as normativas vigentes, assegurando transparência e facilitando a fiscalização.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para a construção da Unidade Básica de Saúde - Cachoeira do Boi Morto está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ubajara para o exercício financeiro de 2025. A inclusão desta obra no plano anual demonstra o compromisso da administração em atender às necessidades de saúde pública da população local, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar dos habitantes de Cachoeira do Boi Morto.

A construção da UBS é uma prioridade dentro do planejamento estratégico do município, visando integrar os serviços de saúde à infraestrutura local de forma eficiente e acessível. Além disso, a obra está em conformidade com as diretrizes orçamentárias e as metas estabelecidas para fortalecer a assistência à saúde, atendendo às especificações traçadas para o porte I de unidades de saúde, conforme as normas vigentes.

O planejamento meticuloso das etapas do projeto, desde o estudo técnico preliminar até a execução final, reforça a coerência da contratação com os objetivos estratégicos municipais, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e responsável, em consonância com os princípios da Lei 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

A contratação objetivada para a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) - Cachoeira do Boi Morto, no município de Ubajara/CE, visa alcançar os seguintes resultados:

1. Melhoria no acesso aos serviços de saúde:
 - Prover uma estrutura adequada e acessível para atendimento à saúde da população local, garantindo a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
 - Expandir a oferta de serviços de saúde básica, reduzindo a necessidade de deslocamento dos moradores para outras localidades em busca de atendimento.
2. Eficiência e qualidade do atendimento:
 - Implementar infraestrutura moderna e adequada para a prestação eficiente de serviços de saúde, visando a melhoria contínua dos indicadores de saúde no município.
 - Garantir que as instalações atendam todas as normas técnicas e de segurança, proporcionando um ambiente seguro e confortável para usuários e profissionais de saúde.
3. Desenvolvimento sustentável:
 - Utilizar práticas e materiais sustentáveis na execução da obra, promovendo a eficiência energética e gestão adequada de recursos naturais.
 - Implementar medidas de mitigação ambiental para minimizar possíveis impactos causados pela construção.
4. Contribuição para o planejamento estratégico municipal:
 - Alinhar a construção da UBS com o plano de desenvolvimento urbanístico da Prefeitura de Ubajara, garantindo a integração da nova unidade com outros equipamentos urbanos.
5. Fortalecimento da coesão social e territorial:
 - A nova UBS servirá como um ponto de referência no bairro de Cachoeira do Boi Morto, contribuindo para a coesão social e facilitando a articulação com outras políticas públicas locais.



6. Transparência e economicidade:

- Realizar um processo de contratação que respeite os princípios de transparência, competitividade e economicidade, conforme orientado pela Lei 14.133/2021, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Esses resultados pretendidos estão em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, assegurando o interesse público e a otimização dos recursos empregados no projeto.



11. Providências a serem adotadas

As seguintes providências deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato para a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) - Cachoeira do Boi Morto:

1. Capacitação de Servidores:
 - Realizar cursos e treinamentos para capacitar a equipe responsável pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo a compreensão das especificações técnicas e das obrigações contratuais.
2. Preparação Documental:
 - Assegurar que toda a documentação necessária para o processo licitatório e para a celebração do contrato esteja completa e devidamente assinada, incluindo as aprovações ambientais e urbanísticas.
3. Consulta aos Órgãos de Controle:
 - Consultar os órgãos de controle interno e externo acerca das formalidades do processo licitatório, buscando evitar questionamentos futuros e resguardar o processo de contratação.
4. Planos de Gestão de Impacto:
 - Desenvolver planos de mitigação de impactos ambientais, em conformidade com as exigências legais, para aplicação durante a obra.
5. Estabelecimento de Cronograma:
 - Definir um cronograma detalhado para as fases da obra, incluindo prazos específicos para cada etapa, de forma a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação da construção da Unidade Básica de Saúde - Cachoeira do Boi Morto foi baseada em critérios específicos que tornam essa modalidade inadequada para o presente caso. Os principais pontos que fundamentam essa justificativa são os seguintes:

1. Natureza do Objeto: A contratação envolve a execução de uma obra de construção civil única e específica, que, por sua própria natureza, não requer aquisições frequentes ou contínuas de bens ou serviços que justifiquem o uso de um sistema de registro de preços, conforme preconizado no Art. 85 da Lei 14.133/2021.
2. Inexistência de Necessidade Permanente: Diferentemente de serviços cuja demanda é contínua ou permanente, a construção de uma UBS é um evento pontual, sem a previsão de repetição da mesma obra ou serviço em curto prazo, o que torna desnecessária a lógica de registro de preços com foco em economias por repetição de contratações.

Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000

Ubajara - CE

CNPJ: 07.735.541/0001-07

3. Especificidade e Complexidade Técnica: A obra possui especificações técnicas e requisitos de execução demandando um termo de referência ou projeto básico específico, dificultando a padronização necessária para um sistema de registro de preços.
4. Alocação de Recursos: A contratação com valor e prazo pré-definidos contribui para a eficácia do planejamento orçamentário e financeiro da administração, eliminando a incerteza de alocações futuras características do registro de preços.
5. Simplificação do Processo: Optar por uma licitação direcionada simplifica o processo de contratação ao evitar a fase de registro e atualização periódica de preços, exigida pelo sistema de registro de preços, conforme o Art. 82 da Lei 14.133/2021.

Portanto, considerando esses fatores, mantemos que a escolha pela não adoção do registro de preços é a mais eficiente e adequada para os propósitos específicos desta obra, atendendo aos princípios de economicidade, legalidade e eficiência administrativa delineados pela Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas na forma de consórcio em licitações públicas é um mecanismo legalmente aceito e pode trazer significativas vantagens técnicas e econômicas, principalmente em projetos de maior complexidade, como a construção de uma Unidade Básica de Saúde. No entanto, a decisão de vedar essa forma de participação deverá ser cuidadosamente justificada pela Administração Pública, com base em aspectos técnicos ou econômicos específicos relacionados ao objeto da contratação.

Segundo o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a participação de pessoa jurídica em licitação na forma de consórcio, desde que atendidas as condições e regras estabelecidas no processo licitatório. A vedação à participação de consórcios pode ser aplicada apenas se justificada tecnicamente, por meio de documentos que comprovem que essa modalidade de participação não seria vantajosa ou possível para o caso específico da contratação pretendida.

Essa decisão deve ser pautada nos princípios da competitividade e da busca pelo melhor resultado para a Administração, conforme estabelecido no art. 5º da referida lei, que impõe à Administração o dever de assegurar a isonomia e estimular uma justa competição entre os licitantes, bem como evitar restrições que não se justifiquem em razões de ordem técnica ou econômica.

Neste caso específico, foi considerada a complexidade técnica da obra de construção da Unidade Básica de Saúde - Cachoeira do Boi Morto e a expectativa de que consórcios poderiam vir a oferecer soluções integradas, inovadoras e economicamente mais vantajosas para o município de Ubajara/CE. Dessa forma, a restrição à participação de empresas na forma de consórcio não se justifica com base nas premissas técnicas ou econômicas analisadas.

Portanto, o posicionamento adotado é de não vedar, a priori, a participação de empresas na forma de consórcio, permitindo-se tal modalidade desde que as propostas atendam aos requisitos estabelecidos no edital e demais normas aplicáveis.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000

Ubajara - CE

CNPJ: 07.735.541/0001-07



Na análise preliminar do local destinado à construção da Unidade Básica de Saúde - Cachoeira do Boi Morto, foram identificados os potenciais impactos ambientais, conforme os princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021, com a devida elaboração de medidas mitigadoras em conformidade com a legislação pertinente.

- Impactos Identificados:
 - Remoção de vegetação local, impactando a flora e fauna nativas.
 - Geração de resíduos sólidos e líquidos durante a fase de construção.
 - Poluição sonora proveniente das atividades de construção.
 - Alteração temporária do solo e da paisagem local durante as obras.
- Medidas Mitigadoras Propostas:
 - Realização de replantio de espécies nativas em áreas designadas para compensar a remoção de vegetação.
 - Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos e líquidos, integrando ações para coleta, tratamento e descarte adequados, conforme normas ambientais.
 - Estabelecimento de horários de trabalho adequados para minimizar a poluição sonora e garantia do cumprimento das normas municipais sobre ruído.
 - Aplicação de técnicas de manejo e controle de erosão para estabilização temporária do solo.



Todas as atividades de construção deverão cumprir as regulamentações e diretrizes ambientais vigentes, assegurando monitoramento contínuo para avaliação da eficácia das medidas mitigadoras durante todo o processo de construção, promovendo desenvolvimento sustentável e atendendo às disposições estabelecidas na Lei 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a construção da Unidade Básica de Saúde à localidade de Cachoeira do Boi Morto é viável e razoável, conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

- A necessidade de garantir acesso adequado aos serviços de saúde pública para a população local evidencia o interesse público conforme disposto no Art. 5º da Lei, que enfatiza a importância da eficiência e do interesse público na aplicação da Lei.
- A contratação está alinhada com o planejamento estratégico do município de Ubajara, observando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 11, IV, da Lei, que incentiva o desenvolvimento ao implementar serviços essenciais de saúde.
- Os impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras foram devidamente considerados, em conformidade com o Art. 45 da Lei, assegurando que a construção se dê de forma responsável e sustentável.
- O valor estimado para a construção foi apurado com base em parâmetros referenciados por bancos de dados públicos, conforme o Art. 23, garantindo que a contratação seja economicamente vantajosa e compatível com os preços de mercado.
- Não há impedimentos legais para a realização da licitação na modalidade escolhida, visto o cumprimento dos dispositivos previstos nos Art. 14 e 15 da Lei, que tratam da vedação de participação em licitações e da participação em

Av. Monsenhor Gonçalo Eufrazio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000

Ubajara - CE

CNPJ: 07.735.541/0001-07



consórcios, respectivamente.

- Diante dos aspectos analisados, a contratação não apenas soluciona um problema imediato de acesso à saúde, como também se configura como um investimento capaz de gerar benefícios duradouros para a comunidade de Cachoeira do Boi Morto, promovendo melhoria na qualidade de vida, saúde e bem-estar da população local.

Portanto, é favorável a execução do processo licitatório, observando o cumprimento integral dos preceitos legais e normativos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Ubajara / CE, 18 de fevereiro de 2025



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Tiago Manso Barros
TIAGO MANSO BARROS
PRESIDENTE

Thaline Lopes Pereira
THALINE LOPES PEREIRA
MEMBRO

Iara S. da Costa
IARA TEIXEIRA DA COSTA
MEMBRO

Lucimere Araujo Fernandes
Lucimere Araujo Fernandes
MEMBRO